



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.539, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020

“Altera o Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, para adequar o Município de São João da Boa Vista aos critérios da fase amarela do Plano São Paulo e dá outras providências”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2.020, do Estado de São Paulo, que altera as especificações do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a classificação do Município de São João da Boa Vista na fase amarela, conforme a 13ª atualização do Plano São Paulo, de 04 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o prazo do Art. 1º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com suas alterações, prorrogado até 21 de setembro de 2.020.

Art. 2º – O inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

[...]

III - lojas de conveniência e depósitos de bebidas até às 18 horas, vedado o consumo dos produtos no local.”

Art. 3º – O § 2º, do Art. 2º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Fica permitido o funcionamento de serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” em quaisquer estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, em qualquer horário, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 2º deste decreto.”

Art. 4º – O § 7º, do Art. 2º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

[...]

“§7º - Os estabelecimentos referidos nos incisos XXV a XXXVIII, incluídos pelo Decreto nº 6.440, de 30 de maio de 2020, poderão funcionar por até 8



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

(oito) horas por dia, contínuas ou fracionadas, de segunda a sábado, com no máximo 40% da capacidade;”

Art. 5º – O Art. 2º-B, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B - Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão oferecer consumo local por até 8 (oito) horas por dia, contínuas ou fracionadas, desde que entre as 06h e as 17h, com no máximo 40% da capacidade, portas e janelas abertas para permitir a ampla circulação de ar, uso obrigatório de máscaras, salvo durante o consumo, álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.”

Art. 6º – O Art. 2º-D, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-D – Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos exclusivamente por pessoas residentes em São João da Boa Vista, desde que devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal.”

Art. 7º – O Art. 2º-E, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-E – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar por até 8 (oito) horas por dia, com no máximo 30% da capacidade, mediante agendamento prévio, apenas para aulas e práticas individuais, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel, observadas as exigências específicas deste artigo para cada espécie e adotados os demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.”

Art. 8º – O Art. 2º-F, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-F – Salões de beleza, barbearias e centros de tratamentos estéticos poderão funcionar por até 8 (oito) horas por dia, contínuas ou fracionadas, com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.”

Art. 9º – O Art. 3º-D, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-D – Fica autorizada a retomada de cursos profissionalizantes e complementares como informática, idiomas, dança, música e afins, não subordinadas à Secretaria de Educação ou Ministério da Educação, por até 8



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

(oito) horas por dia, contínuas ou fracionadas, atendidos os protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.”

Art. 10 – Fica incluído no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, o Art. 4º-B, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B – Fica vedada a aglomeração de mais de dez pessoas em áreas públicas.”

Art. 11 - Este decreto entra em vigor nesta data e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte (08.09.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 928 na edição
do dia 08 / 09 / 2020.

Secretário Geral